

CARTILHA DO

ENSINO MÉDIO FEDERAL 2018



Preparação e Composição:

Eduardo França Castro (Diretor de Ensino/UFV/CAF)

Vanessa Escher Pagotto Ronchi (Técnica em Assuntos Educacionais/UFV/CAF)

FLORESTAL
MINAS GERAIS – BRASIL
2018

APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal de Viçosa (UFV) possui como Missão: “*Exercer uma ação integrada das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, letras e artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade*” (Resolução 14/2006 do Conselho Universitário da UFV). Atualmente a UFV possui três *campi* para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão: *Campus Florestal, Campus Viçosa e Campus Rio Paranaíba.*

Desde seus primórdios, a UFV se preocupa em promover a integração vertical do ensino. Nesse sentido, trabalha de maneira efetiva, mantendo, atualmente, além dos cursos de graduação e pós-graduação no *Campus Florestal*, a Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), que oferta Ensino Médio (Federal e em convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais) e o Ensino Técnico, de qualidade. No Ensino Médio e Técnico da CEDAF/UFV, os estudantes têm a possibilidade de utilizar as estruturas e os serviços do *Campus Florestal*. A CEDAF/UFV orienta a educação com base em princípios que consideram os diferentes tipos de saberes escolares, fornecendo aos estudantes ferramentas que possibilitam o exercício de sua cidadania, além de viabilizar condições para que eles se tornem mais críticos e conscientes, a fim de que possam contribuir efetiva e positivamente com a sociedade. Além disso, a instituição proporciona aos estudantes o domínio das novas tecnologias, refletindo sobre a utilização delas, de

forma correta e humana, integrando-se ao mundo, para continuar aprendendo e para seguir níveis mais complexos de conhecimentos.

Esta cartilha, que ainda está em processo de construção, foi preparada com o objetivo de auxiliar o estudante com informações importantes sobre o Ensino Médio Federal, sendo estas: 1) Regime Didático; 2) Regulamento Disciplinar; 3) Matriz Curricular; 4) Calendário Escolar; 5) Solicitações dos Estudantes; 6) Normas Escolares: contrato de convivência; 7) Corpo Docente.

Por fim, nós da Diretoria de Ensino nos colocamos à disposição para auxiliá-lo em todas as dúvidas e a contribuir para a sua formação escolar e pessoal.

Com votos de sucesso,

Eduardo França Castro
Diretor de Ensino

Vanessa Escher Pagotto Ronchi
Técnica em Assuntos Educacionais



Crédito das fotos:
Eduardo França Castro, 2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. REGIME DIDÁTICO DO ENSINO MÉDIO	1
2. REGULAMENTO DISCIPLINAR DA UFV <i>CAMPUS FLORESTAL</i>	13
3. MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO FEDERAL	30
4. CALENDÁRIO ESCOLAR	31
5. SOLICITAÇÕES DOS ESTUDANTES	34
6. NORMAS ESCOLARES: CONTRATO DE CONVIVÊNCIA	36
7. CORPO DOCENTE	38

1. REGIME DIDÁTICO DO ENSINO MÉDIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º A Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), instituição pertencente à Universidade Federal de Viçosa (UFV) *Campus Florestal*, oferecerá o ensino médio, com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A CEDAF poderá oferecer o ensino médio tanto na modalidade concomitante quanto na modalidade integrada ao curso técnico.

Art. 2º Será adotado o regime de organização em séries anuais, sem habilitação profissional, porém o estudante poderá cursar, concomitantemente, curso técnico na mesma instituição.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 3º O currículo terá uma base nacional comum obrigatória e uma parte diversificada, para atender às necessidades individuais dos estudantes.

Art. 4º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas.

Art. 5º Os currículos e suas alterações serão apreciados e validados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio da UFV *Campus Florestal*, propostos pela Comissão Coordenadora do Ensino Médio Federal.

§ 1º As alterações curriculares somente vigorarão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes.

§ 2º A implantação de nova matriz curricular dar-se-á de acordo com a extinção gradativa da matriz curricular anterior.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os programas das disciplinas do ensino médio da CEDAF serão elaborados pelos respectivos professores, discutidos com a Comissão Coordenadora do Ensino Médio Federal e aprovados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, anualmente.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas do ensino médio estadual – **Convênio nº 62.1.3.0124/2015**, firmado entre a UFV e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, seguirão normas específicas da Escola Estadual “Serafim Ribeiro de Rezende”.

Art. 7º O acompanhamento das atividades e dos conteúdos dos programas das disciplinas será realizado pelo coordenador do ensino médio federal e/ou pelo técnico em assuntos educacionais e/ou pelo pedagogo.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades e dos conteúdos dos programas das disciplinas do ensino médio estadual será realizado pelo pedagogo e/ou pelo supervisor.

TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 8º O ano letivo terá sua duração fixada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O calendário escolar do ensino médio determinará o início e o término do ano letivo, os dias destinados às reuniões do Conselho de Classe, às comemorações cívicas, sociais, religiosas, culturais, artísticas, esportivas, bem como o período destinado às avaliações bimestrais, ao exame final, às férias e recessos escolares.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de estudantes para o preenchimento das vagas na 1ª série do ensino médio federal far-se-á mediante Exame de Seleção, respeitadas as normas de edital específico.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas ociosas da 2ª e 3ª séries obedecerá a normas próprias, presentes em edital, elaboradas por comissão especialmente designada para esse fim.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio estudante, se maior de idade, em período previsto para esse fim.

§ 1º Perderá o direito à matrícula o candidato que não a efetuar no prazo estabelecido.

§ 2º A CEDAF não aceitará matrícula de estudante com dependência escolar.

§ 3º Entende-se por estudante com dependência escolar, aquele que, em séries ou anos anteriores, obteve aproveitamento insuficiente em alguma disciplina, ficando em regime de progressão parcial para a série ou ano atual.

§ 4º Os procedimentos para a matrícula estarão descritos no edital de seleção.

Art. 12. A CEDAF exigirá, na primeira matrícula, a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia), quando pertinentes:

- a. Histórico escolar;
- b. Certidão de nascimento ou casamento;
- c. Cédula de identidade;
- d. Título eleitoral;
- e. Documento militar;
- f. 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- g. Atestado médico de aptidão ou inaptidão para a prática de Educação Física;
- h. Documento assinado pelo estudante e/ou responsável, acusando recebimento e conhecimento deste Regime Didático.

Parágrafo único. Os documentos originais de identificação pessoal serão devolvidos aos interessados, após as devidas anotações.

Art. 13. Os documentos em língua estrangeira, para efeito de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, atendendo aos aspectos da legislação vigente.

Art. 14. A renovação da matrícula será efetuada em período estabelecido pelo Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Ensino e apresentação de atestado médico para a prática de Educação Física.

Art. 15. A matrícula não será aceita ou será cancelada, em qualquer época do ano letivo, quando:

I - o estudante for desligado e/ou transferido, conforme processo de sindicância e disciplinar, devidamente comprovado e julgado pela Comissão de Sindicância e Disciplinar, que seguirá o Regulamento Disciplinar da UFV *Campus* Florestal;

II - o estudante, sem justificativa, deixar de comparecer à escola/instituição até o vigésimo dia letivo após o início das aulas;

III - o estudante for reprovado mais de uma vez numa mesma série;

IV - o estudante mantiver trancada a matrícula por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 1º Excepcionalmente, pedidos de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada poderão ser analisados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

a. O pedido de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada deverá ser realizado na Diretoria de Ensino até 10 (dez) dias corridos após o início das aulas do ensino médio, por meio da abertura de processo.

b. O pedido de reconsideração deverá conter a justificativa do estudante e documentos que comprovem essa situação, como atestados médicos e laudos, entre outros.

§ 2º se deferido o pedido de reconsideração de matrícula, esta deverá ser efetivada no bimestre corrente, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

Art. 16. Garantir-se-á a vaga ao estudante do ensino médio da CEDAF que mudar de cidade ou de país para acompanhar seu responsável, afastado temporariamente para aprimoramento profissional ou por exigência do trabalho, devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 17. Terá direito ao trancamento de matrícula:

I - o estudante acometido de doença grave, que requeira tratamento especial, de acordo com laudo de junta médica da UFV, constituída para este fim;

II - o estudante que se ausentar temporariamente do país para participar de intercâmbio cultural e/ou esportivo;

III - outros casos específicos, de acordo com avaliação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula será de, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. O requerimento de transferência será dirigido ao Diretor de Ensino, pelo estudante, ou, se menor de idade, pelo seu responsável legal.

Art. 19. A CEDAF expedirá transferência nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar.

Art. 20. Será vedada a expedição de transferência de estudante sujeito a estudos de recuperação, no final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do trabalho escolar visará ao acompanhamento do desenvolvimento do estudante e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22. Participarão da avaliação todos os envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A verificação do Rendimento Escolar terá por finalidade a aferição do desempenho do estudante e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, expressa em notas e/ou conceitos, e a apuração da assiduidade.

Art. 25. Caberá ao professor a seleção dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, autoavaliação e outros) a serem utilizados para a verificação do rendimento escolar dos seus estudantes.

Art. 26. O sistema de avaliação do rendimento escolar será bimestral, com valores de 20, 25, 25 e 30 pontos, nos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, respectivamente.

§ 1º Para as disciplinas avaliadas por pontos deverá haver, em cada bimestre, no mínimo dois instrumentos de avaliação, excluídas as provas bimestrais.

§ 2º Ao final de cada bimestre haverá, obrigatoriamente, uma prova, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do total de pontos nele distribuídos, exceto para as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 3º As provas dos finais de bimestres terão suas datas estabelecidas em Calendário Escolar e aprovadas pela CEDAF, exceto as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 4º As disciplinas de Educação Física e Arte serão avaliadas por conceitos: **S** – Satisfatório ou **NS** – Não Satisfatório.

Art. 27. É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 28. Os professores ficarão responsáveis pela verificação da assiduidade, fazendo o registro diário da frequência dos estudantes.

Art. 29. A avaliação do trabalho escolar será contínua e poderá ser cumulativa.

Art. 30. Para efeito de aprovação, serão computados o aproveitamento escolar e a assiduidade do estudante.

Art. 31. O estudante, para ser aprovado, deverá:

- I** - alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada conteúdo específico;
- II** - obter aproveitamento maior ou igual a 3 (três) conceitos satisfatórios nos conteúdos assim avaliados;
- III** - obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

Art. 32. A CEDAF não adotará regime de dependência para o ensino médio.

Art. 33. O estudante será reprovado caso se enquadre em uma das seguintes situações:

- I** - não alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em qualquer conteúdo específico;
- II** - obtiver aproveitamento maior ou igual a 2 (dois) conceitos **NS** nos conteúdos assim avaliados;
- III** - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO E EXAME FINAL

SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO PROCESSUAL

Art. 34. A Recuperação Processual destina-se ao estudante que não tenha alcançado a média nos instrumentos de avaliação, visando colocá-lo em condições satisfatórias de prosseguir na série em curso, e será oferecida pela CEDAF, tendo as seguintes características:

- I** - será ofertada ao longo do ano letivo, a cargo do professor, conforme o rendimento do discente, no momento em que se verificar deficiência nos conteúdos.
- II** - os instrumentos de avaliação para a recuperação serão definidos pelo docente;
- III** - a aplicação da avaliação deverá ocorrer em conformidade com a disponibilidade de horários do docente e do estudante;

IV - a recuperação envolverá apenas os conteúdos em que o estudante tiver manifestado baixo desempenho;

V - os pontos obtidos na recuperação serão limitados até 60% (sessenta por cento) da nota.

SEÇÃO II DO EXAME FINAL

Art. 35. O Exame Final, destinado aos estudantes de aproveitamento escolar insuficiente, visa oferecer-lhes a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos orientados pelo professor, após o encerramento do ano letivo regular e em datas previstas no calendário escolar.

Art. 36. Poderá beneficiar-se do exame final o estudante que apresentar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) e menor que 60 (sessenta) pontos no total das avaliações realizadas durante o ano letivo.

§ 1º Não haverá exame final para as disciplinas avaliadas por conceito;

§ 2º O exame final será aplicado em, no máximo, 3 (três) disciplinas.

Art. 37. O aproveitamento do estudante no exame final será verificado por meio de 1 (uma) prova, com valor de 100 (cem) pontos, que abrangerá a matéria ministrada durante o ano.

Art. 38. Para ser aprovado na disciplina, o discente deverá obter média aritmética mínima de 60 (sessenta) pontos, calculada com a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{PA} + \text{PE})/2$$

NF = nota final

PA = soma de pontos obtidos durante o ano

PE = pontos do exame final

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 39. Será dispensado tratamento especial ao estudante que se encontrar nas seguintes situações:

I - ser portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;
- b. ocorrência isolada ou esporádica;
- c. duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de comprometimento da saúde previstos em lei.

II - à estudante em estado de gravidez, durante três meses, a partir do oitavo mês de gestação (Lei nº 6.202, de 17/04/75);

III - ao estudante que realizar parte dos estudos no exterior;

Parágrafo único. Será facultativa a prática de Educação Física ao estudante que:

- a. comprovar que exerce atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas por dia;
- b. for maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c. estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;
- d. o estudante que se enquadrar nos termos da Lei nº 6.503/77, com nova redação da Lei nº 7.692, de 20/12/88 (aluna com prole).

Art. 40. O tratamento a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pela coordenação pedagógica de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os respectivos docentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 41. O Conselho de Classe será constituído por:

I - coordenador do ensino médio, como presidente;

II - técnico em assuntos educacionais e/ou pedagogo;

III - professores de cada turma, por série;

IV - chefe do Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;

V - um representante discente da turma em discussão.

§ 1º O diretor de ensino poderá participar das reuniões sempre que julgar necessário ou for solicitado.

§ 2º Poderá ser autorizada a participação de estagiários como membros observadores.

Art. 42. O Conselho de Classe terá a finalidade de:

- I - avaliar o discente integralmente, em relação à aquisição de conhecimentos, atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;
- II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;
- III - analisar especificamente o rendimento do discente e da turma;
- IV - analisar os problemas e dificuldades dos estudantes e professores e propor soluções;
- V - sensibilizar o professor para a importância da autoavaliação contínua com vistas ao replanejamento e ao aperfeiçoamento profissional;
- VI - apreciar os resultados finais dos estudantes antes de serem encaminhados ao Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- VII - propor à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do *campus* o cancelamento ou o impedimento de renovação de matrícula de estudantes com problemas disciplinares;

Art. 43. O Conselho de Classe se reunirá:

- I - **ordinariamente**, ao final de cada bimestre, conforme calendário escolar;
- II - **extraordinariamente**, por convocação do coordenador do ensino médio ou do Diretor de Ensino.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. O corpo discente será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no ensino médio oferecido pela CEDAF.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 45. São deveres do estudante:

- I** - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, executando-as conforme as determinações;
- II** - responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos escolares;
- III** - respeitar a comunidade escolar, cumprindo as determinações das autoridades;
- IV** - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como por tudo que é de uso coletivo, e responsabilizar-se pelos danos que causar;
- V** - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;
- VI** - conhecer e atender ao Regulamento Disciplinar, bem como este Regime Didático e outras normas e resoluções disciplinares da UFV *Campus Florestal*;
- VII** - justificar sua ausência das atividades acadêmicas, apresentando atestado médico no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início do período de concessão do afastamento:
 - a. diretamente ao professor, para afastamentos com duração de até 3 (três) dias;
 - b. à Diretoria de Ensino, para afastamentos com duração superior a 3 (três) dias.
- VIII** - estar presente em 75% das aulas de todas as disciplinas do ano.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 46. São direitos do estudante:

- I** - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II** - participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural, esportivo e social que a CEDAF proporcionar;
- III** - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;
- IV** - frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis;
- V** - requerer vistas e revisão de prova ou outros instrumentos avaliativos, no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado pelo professor ou em dia e horário previamente definidos pelo docente.

SEÇÃO IV DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 47. Os estudantes regularmente matriculados no ensino médio estarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da UFV *Campus* Florestal.

TÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 48. A CEDAF expedirá aos estudantes aprovados:

I - certificado de conclusão de série;

II - certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. Os certificados expedidos pela CEDAF terão as assinaturas do Diretor Geral e do Chefe do Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Regime Didático serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 50. Este Regime Didático poderá ser modificado por proposta do Conselho de Classe, encaminhada para apreciação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, submetida aos órgãos competentes.

Art. 51. Respeitada a legislação pertinente, este Regime Didático entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado, “ad referendum”, na Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio da CEDAF/UFV *Campus* Florestal, em 22/01/2018.

Prof. Eduardo França Castro
Diretor de Ensino
UFV *Campus* Florestal

2. REGULAMENTO DISCIPLINAR DA UFV *CAMPUS* FLORESTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar está em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, no que se refere ao Capítulo IV, Seção II (Penas aplicáveis aos Discentes) composta pelos Artigos 120 a 124, adaptada às condições acadêmicas da Universidade Federal de Viçosa *Campus* Florestal (CAF/UFV) e da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), uma vez que a sua comunidade estudantil é composta por menores e maiores de idade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 2º O discente tem os seguintes direitos perante à Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com igualdade;

II - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores;

III - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, conhecer as decisões proferidas, sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório;

IV - fazer-se assistir por seus pais ou responsáveis legais quando menores;

V - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;

VI - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;

VII - requerer revisão de prova, no prazo legal, após a divulgação do resultado pelo professor, respeitando o regime didático;

VIII - impetrar recurso junto à Diretoria de Ensino, no prazo legal, após a revisão de prova prevista no inciso anterior;

IX - ter conhecimento dos processos avaliativos e dos resultados, obedecendo ao Regime Didático Institucional;

X - participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e social que a instituição proporcionar;

- XI - frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obedeça às normas e regulamentos do setor ou obtenha permissão do responsável do setor;
- XII - ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativas a quaisquer atividades desenvolvidas na UFV *Campus Florestal*;
- XIII - ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio, respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV *Campus Florestal*;
- XIV - em se tratando de discente, devidamente matriculado, é assegurado o acesso ao apoio psicológico, pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e às necessidades educacionais específicas, de acordo com a infraestrutura e a equipe técnica disponível no *campus*;
- XV - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da universidade ou ambientes de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XVI - quando o discente se sentir lesado em seus direitos, por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna, poderá recorrer às instâncias da UFV, tais como as Coordenações de Curso, os Institutos, as Diretorias e/ou a Ouvidoria.
- XVII - apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII - expressar e manifestar opinião, observando os limites legais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 3º São deveres do discente perante à Administração, sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela Universidade Federal de Viçosa em Regimentos Específicos e Resoluções e outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - não agir de modo temerário;
- III - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos;
- IV - conhecer e cumprir o Regime Didático e o Regulamento Disciplinar da UFV *Campus Florestal*;

- V - obedecer aos preceitos de boa educação, nos seus hábitos e palavras, em especial quanto à ordem e à disciplina, dentro da instituição ou fora, quando a estiver representando;
- VI - respeitar as normas e determinações internas da instituição;
- VII - ser pontual e assíduo quanto ao comparecimento às aulas, na execução das tarefas acadêmicas e no cumprimento dos demais deveres;
- VIII - justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando atestado médico conforme previsto no Regime Didático;
- IX - proceder com boa fé nas provas e demais trabalhos acadêmicos;
- X - não usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota/conceito ou qualquer outra responsabilidade pessoal;
- XI - não utilizar nenhum equipamento eletrônico (celular, computador, aparelhos sonoros, etc) em sala de aula que não seja para fins acadêmicos, salvo quando o professor permitir;
- XII - manter atitudes de educação e respeito nas dependências da instituição;
- XIII - ter o devido cuidado com a higiene do corpo e vestimentas;
- XIV - apresentar-se trajado de maneira apropriada ao ambiente no qual se encontrar e portando documento de identificação estudantil, não só no estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividades em que a instituição for representada;
- XV - apresentar comportamentos que não atentem contra o pudor, a decência e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes mínimos em ambientes de uso coletivo no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que a instituição for representada;
- XVI - entrar em sala de aula e sair dela somente com a permissão do professor e sem tumulto;
- XVII - zelar pela limpeza, organização e conservação do patrimônio da instituição;
- XVIII - Proceder com urbanidade e boa-fé, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UFV *Campus Florestal*;
- XIX - proceder com civilidade e cortesia ao solicitar atendimento de servidores e prestadores de serviços, observando a competência, a organização estrutural e funcional da instituição, bem como os horários de atendimento;
- XX - manter atualizados seus dados pessoais e os documentos solicitados pela instituição;

- XXI - respeitar os discentes com funções de representação de turma, dos Centros e/ou Diretórios Acadêmicos, monitores, estagiários e demais representações estudantis;
- XXII - comparecer, quando convocado, às reuniões de Diretorias, Colegiados, Comissões e Coordenações da instituição;
- XXIII - informar aos responsáveis sobre atos que ponham em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio da instituição;
- XXIV - contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio, o bom conceito e a imagem da instituição;
- XXV - não retirar documentos, livros, equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros, sem estar legalmente autorizado;
- XXVI - não utilizar equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes a instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- XXVII - não manter, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXVIII - não cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XIX - não portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;
- XXX - não participar de atividades sob efeito de álcool ou substância(s) tóxica(s) no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXXI - não praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXXII - não facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo do documento oficial de identificação da UFV;
- XXXIII - não provocar danos materiais ao patrimônio público;
- XXXIV - ressarcir a instituição pelos danos causados ao seu patrimônio conforme for estipulado pela Direção-Geral e/ou Comissão de Sindicância e Disciplinar individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;
- XXXV - indenizar por prejuízos e danos causados a terceiros;

XXXVI - não copiar, em qualquer extensão, sem a devida atribuição de autoria, qualquer obra intelectual produzida por outrem, o que configura plágio acadêmico;

XXXVII - não discriminar por origem social, étnica, racial, geográfica, situação econômica, orientação sexual ou por qualquer outra forma que cause segregação;

XXXVIII - não usar de meios fraudulentos com propósito de lograr aprovação ou vantagens para si ou terceiros;

XXXIX - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XL - manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de estudante, esteja inserido como expectador e/ou organizador, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XLI - receber de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à instituição;

XLII - respeitar sua ordem de colocação nas filas;

XLIII - colaborar com a UFV na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XLIV - não usar de forma indevida o nome ou o símbolo da UFV;

XLV - observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes na instituição.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4º Os discentes da UFV *Campus* Florestal estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência Escrita;

II - obrigação de Reparar o Dano;

III - prestação de Atividades à Comunidade Escolar;

IV - suspensão do Uso da Moradia Estudantil;

V - perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil;

VI - suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares;

VII - transferência ou Desligamento.

§ 1º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º No caso da aplicação das sanções disciplinares nos incisos I a VII, tanto os estudantes menores de idade quanto os pais ou responsável legal deverão ser comunicados.

§ 3º As sanções disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão sugeridas e/ou aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou que venha a existir na UFV.

Art. 5º As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

- a) gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

§ 1º Se algum fato for considerado atenuante, a sanção disciplinar prevista no inciso V do art. 4º poderá ser aplicada parcialmente, mantendo-se assim alguns benefícios decorrentes da condição de estudante residente.

§ 2º Da mesma forma que os agravantes podem ampliar o grau de responsabilidade, as atenuantes podem contribuir para sanções disciplinares mais leves do que aquelas estipuladas na seção seguinte.

Art. 6º O ato infracional será classificado como Leve, Médio, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na seção seguinte.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 7º As sanções disciplinares de Advertência Escrita serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações leves, tais como:

- I - deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;
- II - descuidar-se da higiene do corpo e vestimentas;

III - dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros, executado por colegas ou servidores da instituição;

IV - descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica;

V - não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;

VI - frequentar a área da Moradia Estudantil, não sendo estudante residente, sem autorização de servidores da Diretoria Geral e/ou da Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV *Campus* Florestal;

VII - transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;

VIII - utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pela instituição e durante as atividades letivas regulares, sem autorização de servidor responsável ou em volume não condizente com os ambientes;

IX - outras infrações leves assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar .

Parágrafo único. Faltas leves que tenham agravantes podem ser consideradas faltas médias.

Art. 8º A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou negligente de estudante.

Art. 9º As sanções disciplinares de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar e Suspensão do Uso da Moradia Estudantil serão aplicadas ao discente na decorrência de infrações médias, tais como:

I - deixar de cumprir determinação superior;

II - fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

III - perturbar a ordem no Restaurante Universitário e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

IV - praticar jogos de azar no ambiente interno do *campus*;

V - usar trajes inadequados dentro do *campus* ou fora dele na condição de estudante;

VI - utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras, escrever em árvores, pisar nos gramados em locais impróprios, quebrar plantas, escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros e outros de mesma natureza;

VII - praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres, sejam eles pertencentes ou não à instituição;

VIII - rasurar, destruir ou descumprir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas pela Administração do *campus* para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da instituição com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores ou aos outros estudantes, particularmente ou coletivamente;

IX - usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;

X - impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de anuência da pessoa a quem o apelido destina-se;

XI - fazer uso de instalações da instituição fora do horário permitido e/ou sem autorização;

XII - omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;

XIII - atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajés mínimos em ambientes de uso coletivo;

XIV - permitir a utilização das dependências do *campus* ou favorecer a permanência delas, sem a devida autorização;

XV - transitar com veículos automotivos fora das vias normais ou com volume de som impróprio e que perturbe o andamento das atividades letivas, bem como cometer quaisquer infrações de trânsito previstas na legislação específica;

XVIII - banhar-se ou pescar em cursos d'água e lagos que compõem o ambiente do *campus*, sem a devida autorização;

XIX - adentrar qualquer recinto da instituição sem obedecer às vias de acesso permitido;

XX - perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;

XXI - desobedecer à lei do silêncio;

XXII - reincidir em falta leve;

XXIII - outras infrações médias, assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º A Suspensão do benefício da Moradia Estudantil será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na

sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 2º Durante o período em que o estudante residente estiver com o benefício da Moradia Estudantil suspenso, não poderá frequentar os dormitórios nem as áreas entre os blocos, bem como não poderá usufruir do serviço de lavanderia e nem do vestiário destinado aos estudantes não residentes, sem a devida autorização.

§ 3º As atividades a serem prestadas à comunidade escolar deverão levar em consideração as circunstâncias do ato infracional, devendo, sempre que possível, mostrar ao estudante que incorreu na infração os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

§ 4º Qualquer ambiente da área interna do *campus* poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar, desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam acompanhadas de orientação adequada.

Art. 10. As sanções disciplinares de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil e Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares serão aplicadas aos estudantes na decorrência de infrações graves, tais como:

I - praticar dano moral, físico e/ou psicológico contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;

II - apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância ilícita;

III - manter ou portar bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da instituição;

IV - prejudicar gravemente a ordem;

V - causar danos ao patrimônio da instituição, voluntariamente;

VI - portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;

VII - cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;

VIII - furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da UFV *Campus* Florestal ou em qualquer atividade, ato e/ou propriedade em que esta for representada;

IX - praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *campus*;
X – permitir que pessoas estranhas utilizem as dependências do *campus* ou favorecer a permanência delas quando estiverem praticando atos ilícitos, como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime propriamente tipificado;

XI - atear fogo, sem autorização;

XII - envolver-se em atos de vandalismo ou de violência, seja na instituição ou fora dela, quando esta estiver sendo representada;

XIII - utilizar de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;

XIV - coibir a participação dos colegas nas atividades escolares ou incitá-los à falta coletiva, salvo previsão legal;

XV - não cumprir as sanções disciplinares aplicadas;

XVI - reincidir em falta média, de acordo com a avaliação da Comissão de Sindicância e Disciplinar;

XVII - outras infrações graves, assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º Faltas médias mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 5º podem passar a ser consideradas graves.

§ 2º Uma vez perdido o benefício de utilização da Moradia Estudantil e após o prazo de seis meses, o estudante poderá solicitá-lo novamente à Diretoria de Assuntos Comunitários.

§ 3º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplinar.

Art. 11. A sanção disciplinar de Transferência ou Desligamento será aplicada ao estudante em decorrência de infrações graves que tenham agravantes previstos no art. 5º que passem a caracterizar o ato infracional como Muito Grave.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12. Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Controle do Refeitório (SICORE), em ficha disciplinar

própria, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente.

Parágrafo único. Os documentos acima descritos, no todo ou em parte, serão entregues em duas vias ao discente, que deverá apresentar e solicitar a assinatura do responsável e, em ato contínuo, devolver para o Registro Escolar da UFV *Campus* Florestal, que fará o arquivamento em pasta própria.

Art. 13. O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do documento escrito e devidamente fundamentado, conforme previsto no Capítulo VII.

Art. 14. A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

Parágrafo único. Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR (CSD)

SEÇÃO I DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Comissão de Sindicância e Disciplinar (CSD) é o órgão de assessoramento direto das Diretorias Geral e de Ensino da UFV *Campus* Florestal, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento Disciplinar dos Discentes da UFV *Campus* Florestal.

§ 1º A CSD vincula-se administrativamente às Diretorias Geral e de Ensino da UFV *Campus* Florestal e está subordinada aos Diretores Geral e de Ensino.

§ 2º A CSD exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares da instituição e contribuindo para a conscientização e educação do estudante em todas as suas nuances, por meio das sanções disciplinares previstas.

§ 3º A UFV *Campus* Florestal terá no mínimo duas CSD.

Art. 16. Compete à CSD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes da UFV *Campus* Florestal, conforme previsto no § 3º do art. 4º

Parágrafo único. A CSD tem competência para examinar e julgar a ocorrência de atos infracionais cometidos por estudantes fora dos limites da UFV *Campus* Florestal, em qualquer ato em que esta for representada.

Art. 17. A CSD tem as seguintes atribuições:

I - examinar os fatos infracionais ocorridos no âmbito institucional, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, conforme definido em regulamento próprio;

II - deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência ou sobre outros em que sua atuação seja solicitada;

III - auxiliar na orientação da conduta discente, contribuindo para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV - emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V - encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com as diretorias Geral e de Ensino do *campus*, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI - analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação das diretorias Geral e/ou de Ensino, nos casos em que julgar necessário;

VII - encaminhar à Diretoria Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

VIII - outras atribuições definidas pelos diretores geral e de ensino da UFV *Campus* Florestal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A CSD será assim composta:

a) por dois representantes docentes, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral do *campus*;

b) por dois representantes de servidores técnicos-administrativos, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral do *campus*;

c) por dois discentes, indicados pelos líderes de turma, grêmios estudiantil, diretório acadêmico, coordenadores dos cursos e/ou pelos membros da CSD.

Parágrafo único. O presidente nomeará um(a) secretário(a) para as reuniões.

Art. 19. O presidente nomeará seu substituto na CSD, na sua ausência.

Art. 20. Os membros da CSD serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser diminuído ou prorrogado a qualquer tempo, conforme entendimento e necessidade das Diretorias Geral e/ou de Ensino.

Parágrafo único. Os membros da CSD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por decisão do diretor geral e/ou de ensino ou por atitude volitiva, que deverá ser apreciada e aprovada em reunião do Conselho Acadêmico Administrativo (COAD) da UFV *Campus* Florestal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 21. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo Único. Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter seu anonimato, sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.

Art. 22. Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia poderá ser arquivada pela Comissão.

Art. 23. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessária a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º O estudante será convocado por escrito, por ofício ou por e-mail para comparecer à reunião da CSD para esclarecimentos quanto à denúncia.

Art. 24. O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Ata de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Julgamento;
- VII. Encaminhamentos.

Art. 25. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 26. Não poderão participar da Comissão Disciplinar consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

Parágrafo Único. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 27. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de distribuição do processo à Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 28. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 29. Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo, na Diretoria de Ensino, no horário de expediente.

§2º A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 30. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 31. Findo o Processo Disciplinar, ele deverá ser encaminhado ao diretor de ensino e/ou diretor geral do *campus* para as considerações e providências cabíveis.

Art. 32. Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito.

Art. 33. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação da Medida Disciplinar.

Art. 34. A CSD deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que ele receber o processo com a denúncia dos fatos a respeito de infração disciplinar do discente ou quando se fizer necessário.

Art. 35. Cabe originariamente à CSD, conjuntamente com as diretorias Geral e de Ensino e por toda a comunidade acadêmica da UFV *Campus* Florestal, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 36. A Comissão de Sindicância e Disciplinar ou conjuntamente com a Diretoria Geral e a de Ensino aplicará as sanções disciplinares previstas neste Regulamento após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, seus pais ou responsável legal.

§ 1º O não comparecimento à reunião da Comissão de Sindicância e Disciplinar não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares não desobriga o discente de indenização quando houver prejuízo à instituição ou a terceiros.

Art. 37. Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, a CSD comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata, devendo este também ser registrado em ficha disciplinar do estudante.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 38. O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido a CSD, que remeterá ao diretor geral ou de ensino.

Art. 39. A UFV deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;

II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no caput, a UFV poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV *Campus* Florestal, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

Art. 41. A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 42. A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do filho, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 43. A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

Art. 44. A instituição somente se responsabilizará por qualquer ocorrência sucedida aos estudantes quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 45. A instituição não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos estudantes.

Art. 46. Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta disciplinar de estudantes dentro de outros ambientes da UFV *Campus* Florestal.

Art. 47. Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da CSD poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CSD.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Sindicância e Disciplinar juntamente com as diretorias Geral e/ou de Ensino da UFV *Campus* Florestal, quando necessário.

Art. 49. Revogam-se as resoluções e/ou regulamentações anteriores.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO FEDERAL

MATRIZ CURRICULAR PARA O ANO DE 2018

Número de Semanas/Série/Ano		40 <u>Série</u> 2018			40 <u>2ª Série</u> 2018			40 <u>3ª Série</u> 2018		
Módulo Aula		00:50			00:50			00:50		
BASE NACIONAL COMUM		AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	Arte*	1	40	33:20:00	0	0	0:00:00	0	0	0:00:00
	Ed. Física	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	120	100:00:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	Física	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	Química	2	80	66:40:00	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00
	Biologia	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00	3	120	100:00:00
Ciências Humanas e Suas Tecnologias	Geografia	2	40	33:20:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	Filosofia	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	Sociologia	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	História	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
SUB TOTAL – BNC		25	1000	833:20:00	23	920	766:40:00	23	920	766:40:00
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
SUB TOTAL – Parte Diversificada		2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
TOTAL		27	1080	900:00:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00

4. CALENDÁRIO DESCRITIVO DO ENSINO MÉDIO FEDERAL

(Incluindo sábados letivos com correspondência)

FEVEREIRO		
19	Início das aulas do 1º semestre letivo/1º bimestre	Todos os estudantes

MARÇO		
1	Feriado – Emancipação de Florestal	Todos os estudantes
30	Feriado – Paixão de Cristo	Todos os estudantes

ABRIL		
23 a 27	Avaliações bimestrais – 1º bimestre	Todos os estudantes
30	Início do 2º bimestre	

MAIO		
1	Feriado - dia do trabalhador	Todos os estudantes
3	Último dia para lançamento de notas do 1º bimestre no Sistema Acadêmico	Professores
8	Conselho de Classe	Professores e 1 representante de cada turma
19	Sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os estudantes
	Encontro de Pais	Pais, estudantes e professores
31	Feriado – Corpus Christi	Todos os estudantes

JUNHO		
1	Recesso escolar – Corpus Christi	Todos os estudantes
4 a 6	Jogos Internos da CEDAF (JICEDAF) – período da tarde	Todos os estudantes
23	Sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os estudantes

JULHO		
4 a 10	Avaliações bimestrais – 2º bimestre	Todos os estudantes
12	Último dia para lançamento de notas do 2º bimestre no sistema acadêmico	Professores
13	Término do 2º bimestre/1º semestre letivo e início do recesso escolar	Todos os estudantes
13	Conselho de Classe	Professores e 1 representante de cada turma
31	Início das aulas do 3º bimestre/2º semestre letivo	Todos os estudantes

SETEMBRO		
7	Feriado – Independência	Todos os estudantes
15	Sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os estudantes
17 a 21	Avaliações bimestrais – 3º bimestre	Todos os estudantes
24	Início do 4º bimestre	
25	Último dia para lançamento de notas do 3º Bimestre no Sistema Acadêmico	Professores
27	Conselho de Classe	Professores e 1 representante de cada turma
29	Encontro de Pais e sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Estudantes do Ensino Médio Federal, pais e professores

OUTUBRO		
8 a 12	Semana de recesso escolar	Todos os estudantes
20	Semana de Ciência e Tecnologia da UFV <i>Campus</i> Florestal: Simpósio de Integração Acadêmica, Feira de Ciências e Mostra de Profissões	Todos os estudantes
	Sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os estudantes
27	Sábado letivo correspondente a uma terça-feira	Todos os estudantes
NOVEMBRO		
2	Feriado – Finados	Todos os estudantes
15	Feriado – Proclamação da República	Todos os estudantes
24	Sarau Educativo-Cultural – sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os estudantes
DEZEMBRO		
1	Sarau Educativo-Cultural – sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os estudantes
10 a 14	Avaliações bimestrais – 4º bimestre	Todos os estudantes
15	Último dia para lançamento de notas	Professores
17	Término do 2º semestre letivo	Todos os estudantes
	Conselho de Classe	Professores e 1 representante de cada turma
18 e 19	Exame final	Todos os estudantes
19	Último dia para lançamento de notas do exame final	Professores
22	Cerimônia de Encerramento 2018 (Formatura)	Estudantes concluintes do Ensino Médio

5. SOLICITAÇÕES DOS ESTUDANTES

5.1. ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

A utilização dos benefícios concedidos pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 é regida, na UFV, pelo artigo 39 do Regime Didático, constante na página 7 deste catálogo.

A) Decreto-Lei nº 1.044/69

A.1. São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

A.1.1. Incapacidade física relativa, incompatível com frequência aos trabalhos escolares;

A.1.2. Ocorrência isolada ou esporádica;

A.1.3. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, em outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

A.2. Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Universidade.

B) Lei nº 6.202/75

B.1. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados pelo atestado médico, a ser apresentado à Diretoria de Registro Escolar.

B.2. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer caso é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

5.2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELO SERVIÇO DE REGISTRO ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO

Os seguintes documentos escolares podem ser expedidos pelo Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, se solicitados por estudantes:

Documento	Taxa	Prazo
1. Declaração de Matrícula - expedido para confirmar registro do estudante no ano letivo	R\$ 10,00	2 dias
2. Histórico Escolar - expedido para retratar a vida acadêmica do aluno, no que diz respeito às disciplinas cursadas, suas cargas horárias e notas/conceitos, além das demais atividades acadêmicas integrantes do currículo do curso que ele frequenta ou que finalizou	1ª via: gratuito 2ª via: R\$ 42,00	30 dias
3. Programa de Disciplina – disponível para consulta no site: www.sretec.caf.ufv.br , retrata o detalhamento geral de uma determinada disciplina, bem como discorre sobre o conteúdo a ser ministrado nos quatro bimestres	-	-
4. Guia de Transferência - expedida pelo a favor do aluno que esteja munido de declaração de vaga na instituição de destino. A expedição da guia de transferência desliga automaticamente o aluno da UFV	R\$ 22,00	2 dias

6. NORMAS ESCOLARES: contrato de convivência

6.1. CELULAR

É proibido o uso de celular em sala de aula, exceto se o professor permitir a utilização para fins didáticos. Segue a legislação pertinente:

- ✓ **Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002**, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do §8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

6.2. UNIFORME

Considerando-se a praticidade, a economia e a identificação na comunidade, **é altamente aconselhável o uso da camisa padrão**, calça jeans e/ou bermuda discreta, uma vez que saias curtas e shorts não são vestimentas adequadas ao ambiente acadêmico.

6.3. MATERIAL ESCOLAR

- Estilete – O uso de estiletes e qualquer outro tipo de material cortante dentro de sala de aula é proibido, conforme decisão do Conselho de Ensino da UFV *Campus Florestal*, de 28/01/2016.

- Corretivo – permitido, mas somente para sua devida utilidade, constituindo infração a pichação em carteiras, paredes ou qualquer outro patrimônio.

6.4. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O que é Patrimônio Público segundo a Lei Nº 4.717/65?

É o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – a União, um Estado, um Município, uma autarquia ou uma empresa pública.

Salientamos que o Código Penal brasileiro, Lei nº 2.848/40, institui pena de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, em seu artigo 163, a quem destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

No entanto, havendo agravo, a pena também se altera, podendo ser de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Exemplos: uso de violência à pessoa ou grave ameaça; com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave; contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

6.5. PERMANÊNCIA EM SALA DE AULA

É proibida a saída do estudante durante a aula, exceto se o professor permitir, em casos de real necessidade.

7. CORPO DOCENTE

Relação atual dos professores do Ensino Médio Federal da UFV *Campus Florestal*, em ordem alfabética, incluindo titulação:

AFONSO TIMÃO SIMPLÍCIO. Licenciatura em Educação Física, 1983, UFV; Mestrado em Treinamento Esportivo, 2002, UFMG.

CRISTIANE DIAS RODRIGUES TRINDADE. Bacharelado em Engenharia Civil, 1997, PUC-MG; Licenciatura em Matemática, 2000, PUC-MG; Pós-graduação em Educação Matemática, 2002, PUC-MG; Mestrado em Educação Matemática, 2013, PUC-MG.

DANIELA DOS SANTOS COSTA. Licenciatura em Letras (Português-Inglês), 1992, UFV; Mestrado em Linguística, 2002, PUC-MG; Doutorado em Linguística – Enunciação e Processos Discursivos, 2013, PUC-MG.

DIEGO VALES DESLANDES FERREIRA. Licenciatura e Bacharelado em História, 2008, PUC-MG; Mestrado em Ciências Sociais, 2011, PUC-MG; Doutorado em Ciências Sociais, PUC-MG, em andamento.

GERSON GERALDO CHAVES. Licenciatura em Matemática, Física-Desenho Geométrico, 1993, Faculdades Integradas Newton Paiva; Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo, 1997, Faculdade de Educação São Luiz; Mestrado em Ciências, 2011, UFRRJ; Doutorado em Educação Matemática, Universidade Anhanguera de São Paulo, em andamento.

GUILHERME DE AZAMBUJA PUSSIELDI. Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, 1989, Instituto Porto Alegre; Mestrado em Educação Física, 1999, UFMG; Doutorado em Ciência da Atividade Física e do Esporte, 2007, Universidad de León – Espanha.

LUCAS JAUED BRAGA FELÍCIO DA SILVA. Licenciatura em Filosofia, 2010, UFMG; Mestrado em Filosofia, UFMG, em andamento.

LÚCIA HELENA DOS SANTOS LOBATO. Licenciatura em Matemática, 1992, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Belo Horizonte, FAFIBH; Especialização em Educação Matemática, 1993, FAFIBH; Mestrado em Engenharia de Produção - Área de Concentração Mídia e Conhecimento, 2003, UFSC; Doutorado em Educação Matemática, UNIAN/NCSU, em andamento.

LUCIANA BRANDÃO. Licenciatura em Letras, 2006, FAPAM; Especialização em Filosofia, 2010, UFOP; Especialização em Ensino de Artes Visuais, 2011, UFMG; Mestrado em Literaturas de Língua Portuguesa, 2013, PUC-MG; Doutorado em Literaturas de Língua Portuguesa, PUC-MG, em andamento.

LUÍS CARLOS GOUVÊA. Bacharelado e Licenciatura em Química, 1989, UFV; Mestrado em Agroquímica Analítica e Ambiental, 1995, UFV; Doutorado em Agroquímica Analítica Ambiental, UFV, em andamento.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES PIRES. Licenciatura em Matemática, 2010, PUC-MG; Mestrado em Educação Matemática, 2016, UFJF; Doutorado em Educação, UFMG, em andamento.

MARCELLA CRISTIANE AMARAL SCOTTI. Bacharelado em Turismo, 2003, Centro Universitário Newton Paiva; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, 2005, UFMG; Mestrado em Geografia, 2008, UFMG; Doutorado em Geografia, 2017, PUC-MG.

MARCINA AMÁLIA NUNES MOREIRA. Bacharelado em Turismo, 2006, Centro Universitário Newton Paiva; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, 2007, UFMG; Mestrado em Geografia, 2010, UFMG; Doutorado Interdisciplinar em Estudos do Lazer, 2017, UFMG.

MARIA LUÍZA LEÃO. Letras Habilitação Português-Francês, 1982, UFV; Especialização em Literatura Brasileira e Portuguesa, 1990, FAFI-MG; Mestrado em Teoria da Literatura, 1996, UFJF; Doutorado em Literaturas de Língua Portuguesa, 2015, PUC-MG.

MAURÍCIO DA APARECIDA SANTANA. Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, 1993, UFV; Mestrado em Zootecnia, 1998, UFV; Doutorado em Biologia Celular e Estrutural, 2015, UFV.

NILCE CARLA ANDRADE. Licenciatura em Letras Habilitação Português-Inglês, 2005, UFV; Especialização em Ensino de Inglês, 2012, UFMG, Mestrado em Letras, 2016, UFV.

RICARDO WAGNER DE MENDONÇA TRIGO. Licenciatura em Educação Física, 1985, UFJF. Especialização em Nataç o, 1988, PUC-MG, Mestrado em Educaç o, Cultura e Organizaç es Sociais, 2010, UEMG/FUNEDI.